



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 688/2017

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de ANAURILÂNDIA/MS, para 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

VII – Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2017.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação do orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação do Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O valor total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único- Considera-se receita tributária e de transferências para fim de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadados:

- Os impostos
- As taxas
- As Contribuições de Melhorias
- Dívida Ativa Tributária;
- Juros e Rendimentos Bancários da Receita
- Imposto Territorial Rural;
- Cota-parte IPVA
- Cota-parte FPM;
- Cota-parte ICMS;
- Transferência da LC nº 87/96
- Cota-parte do IPI/Exportação;
- Cota-parte da compensação financeira dos recursos hídricos;
- Cota-parte do CIDE.

Própria;

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2018, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2018, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar n.º 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

I- atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2018, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2017.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para Organizações da Sociedade Civil, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2018 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2018, serão orçadas a preços correntes.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de agosto de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento; • Valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso; • Dar publicidade aos atos públicos; • Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Incentivar e Apoiar a instalação de indústrias dos mais diversos setores;
ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<ul style="list-style-type: none"> • Construção de galerias de águas pluviais e calçadas; • Conclusão da Rede de Esgoto; • Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural; • Construir área de lazer entre os Bairros e academias ao ar livre; • Realizar ações visando o plantio de árvores em áreas disponíveis; • Identificação dos bairros e ruas com placas indicativas; • Implantar um aterro sanitário;
ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES CULTURA E LAZER.
<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria no transporte escolar rural; • Manutenção de convênios com a APAE; • Disponibilizar cursos de capacitação para os professores; • Assegurar uma merenda escolar de qualidade; • Apoiar a criação de grupos teatrais; • Incentivar equipes de futebol para participar de eventos conforme calendário regional; • Implantar o Programa ProJovem; • Realizar atividades esportivas ao ar livre em conjunto com a Secretaria de Saúde, para atender a população em geral;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

• Retomar o Programa Bom de Bola Bom na Escola;
• Manutenção do Estádio Municipal e outras praças de esportes;
• Elaborar um Campeonato de Pesca;
ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
• Implantar o Programa PRO-RURAL com o propósito de incentivar os pequenos produtores rurais;
• Criar a feira livre do produtor rural para a comercialização de seus produtos;
• Desenvolver um programa de Piscicultura no Logo da Usina Hidrelétrica Sergio Mota, bem como criar um núcleo de estudos e implantação de Unidade de Produção de Alevinos;
• Possibilitar o funcionamento da fabrica de cosmético.
• Colaborar para reabrir o Laticínio no Município, assim como prosseguir com a construção do mini-laticínio no Assentamento Santa Ana;
• Apoio a Cooperativas e Associações de produtores rurais incentivando o agronegócio, incluindo cursos profissionalizantes;
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
• Elaborar um programa de distribuição de Cestas Básicas com o acompanhamento de uma Assistente Social visando contemplar as famílias realmente necessitadas;
• Assegurar o funcionamento do Asilo Vovô Mario Preto e junto com a Secretaria de Saúde realizar atendimento geriátrico para as pessoas da terceira idade;
• Humanizar o CRAS, oferecendo atendimentos especializados, com acompanhamento de Profissionais de Serviços Sociais, de modo a garantir precisão nos Cadastros Únicos, possibilitando acesso aos inúmeros benefícios disponibilizados a famílias com renda per - capita específica para cada programa.
• Elaborar projetos habitacionais, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;
ÁREA DE SAÚDE
• Instituir contato com a Caravana da Saúde do Governo do Estado;
• Dar atenção especial ao programa de Alto Custo informatizando para que todos os pacientes que necessitem destes medicamentos não deixem de recebê-los;
• Prosseguir com o atendimento ambulante dos ônibus da saúde que conduzirão atendimento medico odontológico com atenção aos hipertensos para os Assentamentos;
• Aperfeiçoar a Frota de Veículos da Saúde;

Ano 2018 =	1,040
Ano 2019 =	1,088
Ano 2020 =	1,120

Exemplo de calculo valor constante

2018		
1+ (taxa de inflação de 2018/100)		
1,04		
2019		
1+(taxa de infl. 2019/100) x 1+ (taxa de infl. 2019/100)		
1,0884	1,087	
2020		
1+(taxa de infl. 2020/100) x 1+(taxa de infl. 2020/100) x 1+(taxa de infl. 2020/100)		
1,1284	1,087	1,0862
1,12		

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2018 a 2020 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB ANO 2016	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB ANO 2016	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	30.035.329,00	0,031	44.848.868,05	0,046	14.813.539	49,320	
Receita Primárias (I)	29.823.107,00	0,031	43.469.610,07	0,045	13.646.503	45,758	
Despesa Total	30.035.329,00	0,031	44.893.080,95	0,046	14.857.752	49,468	
Despesa Primárias (II)	30.034.829,00	0,031	44.368.280,95	0,045	14.333.452	47,723	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-	211.722,00	(0,000)	- 898.670,88	(0,001)	(686.949)	324,458
Resultado Nominal	-	300.164,20	(0,000)	392.107,42	0,000	692.272	(230,631)
Dívida Pública Consolidada	6.501.650,38	0,007	5.804.345,38	0,006	(697.305)	(10,725)	
Dívida Consolidada Líquida	4.321.495,96	0,004	4.447.555,97	0,005	126.060	2,917	

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

Descrição	Exercícios	
	2016	
PIB/MS Valor Corrente	97.609.020.000,00	

SEMADES/MS

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)	(b)	x 100	(b)	(c)	x 100	(c)	(e)	x 100
Receita Total	30.986.334,73	29.794.552,62	0,03	30.985.901,30	28.479.688,70	0,02	30.985.653,63	27.665.762,17	0,02
Receitas Primárias (I)	29.014.080,79	27.898.154,61	0,03	29.013.674,96	26.666.980,66	0,02	29.013.443,05	25.904.859,86	0,02
Despesa Total	30.986.334,73	29.794.552,62	0,03	30.985.901,30	28.479.688,70	0,02	30.985.653,63	27.665.762,17	0,02
Despesas Primárias (II)	30.985.834,28	29.794.071,43	0,03	30.985.400,87	28.479.228,74	0,02	30.985.153,20	27.665.315,36	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 1.971.753,49	- 1.895.916,82	- 0,00	- 1.971.725,91	- 1.812.248,08	- 0,00	- 1.971.710,15	- 1.760.455,49	- 0,00
Resultado Nominal	- 179.835,22	- 172.918,48	- 0,00	- 179.832,71	- 165.287,42	- 0,00	- 179.831,27	- 160.563,63	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	4.993.978,57	4.801.902,47	0,00	4.993.908,71	4.589.989,63	0,00	4.993.868,80	4.458.811,43	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.271.652,39	4.107.358,06	0,00	4.271.592,64	3.926.096,17	0,00	4.271.558,49	3.813.891,51	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2018	2019	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação mais a taxa de crescimento	8,84	8,70	8,62
PIB/MS Valor Corrente	115.079.150.000,00	125.091.950.000,00	135.884.800.000,00

FONTE: SEMADES MS

Metodologia de Cálculo

Índice para deflação: VALOR CONSTANTE



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	33.964.272,00	44.848.868,05	32,05	30.958.967,00	(30,97)	30.986.335	0,09	30.985.901	(0,00)	30.985.654	(0,00)	
Receitas Primárias (I)	33.948.072,00	43.469.610,07	28,05	28.988.455,00	(33,31)	29.014.081	0,09	29.013.675	(0,00)	29.013.443	(0,00)	
Despesa Total	33.964.272,00	44.893.080,95	32,18	30.958.967,00	(31,04)	30.986.335	0,09	30.985.901	(0,00)	30.985.654	(0,00)	
Despesas Primárias (II)	33.964.272,00	44.368.280,95	30,63	30.958.467,00	(30,22)	30.985.834	0,09	30.985.401	(0,00)	30.985.153	(0,00)	
Resultado Primário (III)=(I – II)	-16.200,00	-898.670,88	5,447,35	-1.970.012,00	119,21	-1.971.753	0,09	-1.971.726	(0,00)	-1.971.710	(0,00)	
Resultado Nominal	32.926,96	392.107,42	21,80	-179.676,39	(145,82)	-179.835	0,09	-179.833	(0,00)	-179.831	(0,00)	
Dívida Pública Consolidada	6.973.020,03	5.804.345,38	(16,76)	4.989.567,79	(14,04)	4.993.979	0,09	4.993.909	(0,00)	4.993.869	(0,00)	
Dívida Consolidada Líquida	4.404.925,88	4.447.555,97	0,97	4.267.879,58	(4,04)	4.271.652	0,09	4.271.593	(0,00)	4.271.558	(0,00)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	37.360.699	46.983.674	25,76	30.958.967	(34,11)	29.794.553	(3,76)	28.479.689	(4,41)	27.665.762	(2,86)	
Receitas Primárias(I)	37.342.879	45.538.764	21,95	28.988.455	(36,34)	27.898.155	(3,76)	26.666.981	(4,41)	25.904.860	(2,86)	
Despesa Total	37.360.699	47.029.992	25,88	30.958.967	(34,17)	29.794.553	(3,76)	28.479.689	(4,41)	27.665.762	(2,86)	
Despesas Primárias (II)	37.360.699	46.480.211	24,41	30.958.467	(33,39)	29.794.071	(3,76)	28.479.229	(4,41)	27.665.315	(2,86)	
Resultado Primário (III)=(I – II)	(17.820)	(941.448)	5.183,10	(1.970.012)	109,25	(1.895.917)	(3,76)	(1.812.248)	(4,41)	(1.760.455)	(2,86)	
Resultado Nominal	354.120	410.772	16,00	(179.676)	(143,74)	(172.918)	(3,76)	(165.287)	(4,41)	(160.564)	(2,86)	
Dívida Pública Consolidada	7.670.322	6.080.632	(20,73)	4.989.568	(17,94)	4.801.902	(3,76)	4.589.990	(4,41)	4.458.811	(2,86)	
Dívida Consolidada Líquida	4.845.418	4.659.260	(3,84)	4.267.880	(8,40)	4.107.358	(3,76)	3.926.096	(4,41)	3.813.892	(2,86)	

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.

Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Inflação Média (% anual)						
Projetada	5,07%	4,76%	4,15%	8,84%	8,70%	8,62%

Fonte: SEMADE/MS

Índice de deflação para apuração do valor constante:

Ano 2015 =	1,100
Ano 2016 =	1,048
Ano 2017 =	1,042
Ano 2018 =	1,040
Ano 2019 =	1,088
Ano 2020=	1,120

OBS: É de se considerar que no curso do exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é o da TAXA SELIC

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2018 a 2020, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio	15.384.087,71	100	10.470.012,78	100	24.238.474,49	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	15.384.087,71	100	10.470.012,78	100	24.238.474,49	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016(a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
		0	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.768.461,71	919.269,83	-
DESPESAS DE CAPITAL	13.768.461,71	919.269,83	-
Investimentos	13.768.461,71	919.269,83	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	524.800,00	294.432,02	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	0,00	0	0
	2016	2015	2014
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId)+ III h)	(h) = ((Ib - Ie)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR III	0,00	-	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece. No caso em análise, no exercício de 2014 à 2016 não houveram alienações de ativos; porém cabe ressaltar a diferença nos valores de Bens e Direito do Município entre o exercício de 2014 e 2015.

DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	Aposentados	354,21	368,77	383,92	
		Geral	301,70	314,10	327,01	
		Pessoas Carentes	195,13	203,15	211,50	
		Lei Incentivo - Empresários	101,44	105,61	109,95	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	-	-	-	Para compensar a renúncia sempre mantidos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
Contribuição de Melhoria	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	216,98	225,90	235,18	
		Pessoas Carentes	187,43	195,13	203,15	
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	198,97	207,15	215,66	
TOTAL			1.555,86	1.619,81	1.686,58	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de ANAURILÂNDIA-MS.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente de Receita	2.632.570,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	278.881,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.353.688,80
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.353.688,80



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.702.716,76
Novas DOCC	1.702.716,76
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	650.972,04

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de ANAUROLÂNDIA-MS.

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 689/2017

“Reorganiza a estrutura do poder executivo do município de Anaurilândia e da outras providências.”

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I Do Objeto Permanente

Art. 1º. Administração Pública do Poder Executivo do Município de Anaurilândia, através das ações diretas, ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente assegurar, a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.

SEÇÃO II

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

- II – Organização;
- III – Coordenação;
- IV – Delegação de competência; e
- V – Controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:

I – Dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção, assessoramento e execução;

II – Da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos, concessões ou instrumentos congêneres.

§5º. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulação política, planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução.

§6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7º. O controle será exercido, sistematicamente:

I – Pelo Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Interna;

II – Pelos diversos níveis de chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;

III – Pela fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município.

SEÇÃO IV

Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 5º. São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I – Os atos normativos e executivos gerais e especiais;

II – As diretrizes gerais da ação do Governo;

III – O Plano Plurianual de Investimentos;

IV – As Diretrizes Orçamentárias;

V – Os Orçamentos Anuais;

VI – Os projetos especiais;

VII – A programação financeira de desembolso;

VIII – O acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;

IX – As auditorias, na atuação da controladoria;

X – As atividades de coordenação;

XI – A realização de pesquisas e estudos;

XII – O desenvolvimento de cursos e seminários;

XIII – A divulgação de resultados das atividades governamentais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Modelo Estrutural

Art. 6º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

I – Administração Superior:

a – Prefeito Municipal;

II – Organismo de Apoio aos Governos Federal e Estadual:

a – Junta do Serviço Militar;

III – Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva:

a – Conselhos Municipais.

IV – Unidades do Primeiro Nível de Organização:

a – Controladoria Interna.

b – Departamento Jurídico.

c – Chefe de Gabinete

d – Secretarias Municipais.

V – Unidade do Segundo Nível de Organização:

a – Departamentos.

Parágrafo único. O desdobramento estrutural a partir do segundo nível de organização será procedido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para instituição ao Regimento Interno observado, pela ordem, a referência hierárquica de Departamento, Divisão, Núcleo e Setor.

SEÇÃO II

Da Estrutura Básica do Exercício Municipal

Art. 7º. Observada a linha hierárquica e o conseqüente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Anaurilândia fica assim constituída:

I – Administração Superior:

a – Prefeito Municipal;

II – Órgão de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:

a – Junta do Serviço Militar;

III – Órgãos Colegiados:

a – Conselhos Municipais.

IV – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:

a – Controladoria Interna;

b – Departamento Jurídico;

c – Chefe de Gabinete

V – Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental (Atividades Meio):

a – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

b.1 – Departamento de Finanças;

b.2 – Departamento de Contabilidade;

b.3 – Departamento de Tributação;

b.4 – Departamento de Compras e Licitações;

b.5 – Departamento de Recursos Humanos.

VI – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

a.1 – Departamento de Piscicultura;

a.2 – Departamento de Indústria e Comércio e Serviço;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

b - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

b.1 - Departamento de Agricultura e Pecuária;

b.2 - Departamento de Meio Ambiente;

c - Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos.

c.1 - Departamento de Estradas;

c.2 - Departamento de Transportes;

c.3 - Departamento de Projetos;

c.4 - Departamento de Serviços Urbanos.

d - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude.

d.1 - Departamento de Esporte;

d.2 - Departamento de Turismo;

d.3 - Departamento de Juventude.

e - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

e.1 - Departamento de Educação;

e.2 - Departamento de Cultura.

f - Secretaria Municipal de Assistência Social.

f.1 - Conselho Tutelar

g - Secretaria Municipal de Saúde.

g.1 - Departamento de Saúde Pública;

g.2 - Departamento de Saúde Comunitária.

§1.º. A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I, desta Lei.

§2.º. Eventuais outros Departamentos poderão ser criados por ato do Poder Executivo posteriormente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Órgão de Colaboração com os governos Federal e Estadual

Art. 8º. A junta de serviço militar é classificada como órgão de colaboração com os governos Federal e Estadual, e suas atividades são norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do respectivo Governo.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º. Os Conselhos Municipais têm sua composição e competências definidas nos respectivos atos de criação e seus funcionamentos regulados em Regimentos Internos Próprios.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata

Subseção I

Da Controladoria Interna

Art. 10. À Controladoria Interna incumbe:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;

II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração

municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, da inscrição em Restos a Pagar;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei, quando necessário;

VI - Estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;

IX - Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;

X - Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

XI - Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal - que deverá ser assinado pelo Chefe do Controle Interno - e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

XII - Exercer outras atividades relacionadas ao Controle Interno constante das legislações e normas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Subseção II

Do Departamento Jurídico

Art. 11. Ao Departamento Jurídico compete:

I - Representar o Município em qualquer foro ou juízo, judicial e extrajudicialmente;

II - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

III - Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e as demais áreas da administração Municipal, quando solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas;

IV - A execução judicial da dívida ativa;

V - O controle de atividades relacionadas com a desapropriação;

VI - A análise e, quando for o caso, a preparação de contratos, convênios, ajustes em que o Município seja parte;

VII - A elaboração de outros atos com a aplicação e controle das normas jurídicas;

VIII - A organização e manutenção de biblioteca e arquivos jurídicos;

IX - A propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos, havidos como ilegais ou inconstitucionais;

X - O controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, nos termos da legislação vigente;

XI - A execução de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades;

XII - A instrução de processos de licitação e outros que lhe sejam submetidos;

XIII - O efetivo controle dos processos judiciais e extrajudiciais em que o Município figure como parte.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 12. À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças incumbe:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

I – A formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, em conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;

II – Elaborar e acompanhar a execução das ações e projetos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município;

III - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do controle interno, finanças públicas e licitações, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle orçamentário, financeiro e contábil da gestão municipal;

IV- O estudo, a elaboração de projeto de operação de crédito e financiamento junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, observando as normas do Senado Federal e da legislação pertinente;

V - A observância da legislação federal, estadual e normas municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos diplomas que regem sobre as relações licitatórias;

VI - A formulação e monitoramento de projetos e programas para captação de recursos junto a entidades de crédito e financiamento público, em especial os de antecipação de receita orçamentária;

VII - O cumprimento rigoroso do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal;

VIII - A articulação com órgãos municipais, estaduais e federais e com entidades que desenvolvem pesquisas e estudos, coleta e sistematização de informações econômicas e sociais que objetivem o planejamento e formulação de projetos, programas e ações coordenadas que propiciem o desenvolvimento econômico e social do município;

IX - A consolidação, divulgação e disponibilização de informações sistematizadas do perfil socioeconômico do município, para fins de subsídios de formulação de políticas públicas;

X - A assistência técnica à representação política do município, do Estado e da União e formulação de projetos e programas que objetivem o financiamento do desenvolvimento econômico e social do município;

XI - A gestão e monitoramento das disponibilidades financeiras;

XII - A formação de política pública que assegure a prestação de serviços de forma regular e eficiente;

XIII - O relacionamento com organismos nacionais e internacionais, visando recursos para projetos de desenvolvimento econômico e social;

XIV - A realização dos pagamentos, nas formas estabelecidas pela administração e previstas no fluxo de pagamento;

XV - O recolhimento das contribuições devidas, inclusive as de caráter previdenciário;

XVI - O monitoramento da escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

XVII - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do sistema tributário nacional, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle da administração tributária e fiscal;

XVIII - O desenvolvimento de programas e ações que busquem a eficiência na administração do Código Tributário Municipal, inclusive com a adoção de parcerias com órgãos sistêmicos congêneres do Estado e da União;

XIX - O desenvolvimento de programas e ações que objetivem o bom relacionamento e entendimentos em relação ao fisco municipal com entidades e organismos representativos e diretores dos setores produtivos e de entidades de classes;

XX - O julgamento de processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;

XXI – O desenvolvimento de ações, e a articulação com as demais secretarias, para melhor desempenho dos serviços de gestão nas áreas de recursos humanos, arquivo, protocolo geral, tecnologia da informação, serviços gerais, controle da frota, guarda dos bens patrimoniais, dentre outras atividades;

XXII – A coordenação, desenvolvimento e execução das atividades relacionadas com o patrimônio, tecnologia da informação, protocolos de documentos perante o Poder Executivo Municipal, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento da administração municipal;

XXIII - outras atividades correlatas de competência ou por designação superior.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Art. 13. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio incumbe:

I - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais, com políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da indústria, comércio, ciência e tecnologia no município;

II - A articulação com as entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAR) para o desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;

III – Aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários, entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;

IV – Dar apoio à comunidade empresarial e estimular o desenvolvimento econômico rural através do fomento das atividades agropecuárias do município, estimulando a exploração de suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos para o setor produtivo rural, com planejamento e organização;

V - A implantação e monitoramento de programas e ações com objetivo de incentivo ao desenvolvimento da indústria e do comércio no município;

VI - A promoção de eventos que difundam a infraestrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento econômico e social do município;

VII – A implantação de metodologias eficientes para o desenvolvimento e manutenção das atividades de piscicultura do município;

VIII – Outras atividades pertinentes à Secretaria;

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

Art. 14. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, incumbe:

I - O gerenciamento do Sistema de Licenciamento Ambiental – SILAM;

II - O gerenciamento do licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação do cumprimento das normas e legislação;

III - A normatização, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental do Município;

IV - A normatização e monitoramento da política de áreas verdes, de unidades de conservação e de arborização do Município;

V - A normatização e monitoramento de estudos de impacto ambiental e de risco;

VI - O monitoramento das políticas de saneamento ambiental (resíduos sólidos, água, esgoto e drenagem urbana);

VII – Manutenção de praças, canteiros e pintura de meio fio, com ações articuladas com a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

VIII – Observar o atendimento às disposições das Constituições Federal, Estadual e Estatuto da Terra, no âmbito municipal;

IX - Estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar da sociedade, e o desenvolvimento econômico do município;

X – Cadastrar as propriedades rurais do município, por áreas, com especificação dos setores produtivos e não produtivos, para fins de estudos sobre a função social e de aumento da produtividade;

XI – Captação de recursos do Estado e União, para preservação e conservação do solo;

XII - A promoção e monitoramento de eventos que difundam a infraestrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento do agronegócio e pecuária no município;

XIII - Dentro das diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural, com o fim de prestar assistência social, técnica e de fomento e de estimular a produção



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

agropecuária, de forma a atender não só ao consumo nacional, mas também à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis, deverão ser mobilizados, entre outros, os seguintes meios, de acordo com os recursos orçamentários e financeiros:

- a) assistência técnica;
- b) produção e distribuição de sementes e mudas;
- c) criação, distribuição de reprodutores e uso da inseminação artificial;
- d) mecanização agrícola;
- e) cooperativismo;
- f) assistência financeira e creditícia;
- g) assistência à comercialização;
- h) apoio à industrialização e beneficiamento dos produtos;
- i) eletrificação rural e obras de infraestrutura;
- j) educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional;
- k) desenvolvimento de ações sobre assentamentos rurais, conjugado as disposições e legislações aplicáveis a espécie, especialmente do INCRA.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos

Art. 15. À Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos incumbe:

- I - O planejamento, a coordenação, a promoção, a execução e fiscalização de obras e serviços públicos;
- II - A coordenação do licenciamento dos projetos de urbanização de obras e dos reparos em vias urbanas, executadas por entidades públicas ou particulares;
- III - O acompanhamento e atualização dos cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras;
- IV - A proposição de desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos viários ou urbanísticos;
- V - A elaboração de normas técnicas a que devem subordinar-se à execução ou fiscalização das obras e serviços;
- VI - A articulação, para o desenvolvimento de suas atividades com as demais secretarias do município, em especial com a Secretaria de Planejamento e Finanças;
- VII - A promoção de coleta, sistematização e divulgação de informações estatísticas, geográficas, cartográficas, de infraestrutura e demais informes relativos ao município;
- VIII - A análise e avaliação da situação físico-territorial e socioeconômica no âmbito municipal, bem como a elaboração, coordenação e acompanhamento de planos físicos, projetos e programas de natureza urbanística;
- IX - A participação e promoção de estudos, cursos, seminários e pesquisas socioeconômicas, científicas, tecnológicas e urbanísticas de interesse do Município;
- X - As atividades de serviços públicos, transporte e sistema de trânsito do município, produzindo propostas concretas direcionadas à segurança e a sustentabilidade da mobilidade, com intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- XI - A administração e manutenção dos cemitérios públicos.
- XII - Os estudos, elaboração e monitoramento de projetos do sistema viário de Anaurilândia e do transporte coletivo urbano;
- XIII - A promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIV - A articulação com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;
- XV - Outras atividades correlatas à infraestrutura municipal, à defesa da população como um todo e ao transporte.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude

Art. 16. À Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude incumbe:

- I - A promoção, coordenação e execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade;
- II - A promoção e coordenação de eventos específicos para os jovens, nos âmbitos da Conferência Municipal da Juventude e Fórum Municipal da Juventude;
- III - A promoção de simpósios e encontros entre a juventude, oferecendo a oportunidade de estudo, reflexão e discussão de problemas de relacionamentos do jovem e sua participação na sociedade;
- IV - A promoção de políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade e mercado de trabalho;
- V - A articulação de parcerias com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, e entidades afins, com o objetivo de implementar políticas, ações e eventos voltados à juventude;
- VI - A promoção de incentivos para o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências;
- VII - A administração dos espaços para a prática do esporte e lazer.
- VIII - A organização, desenvolvimento e monitoramento do calendário turístico de Anaurilândia, divulgando a cultura, festividades e infraestrutura turística do município, em locais de concentração pública e outros;
- IX - Articulação com as demais Secretarias do município, buscando recursos para promoção de eventos turísticos;
- X - Outras atividades correlatas ao desenvolvimento e manutenção do esporte e do turismo, bem como ações positivas em prol da juventude.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbe:

- I - A elaboração da política educacional do Município, com a participação do Conselho Municipal de Educação;
- II - A coordenação da execução da política educacional do município;
- III - A elaboração e execução de planos, programas e projetos educacionais, no âmbito municipal, obedecendo às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo local e mantendo consonância com as linhas de políticas educacionais, definidas nos níveis federal e estadual;
- IV - A atualização dos dados necessários ao gerenciamento da rede municipal de ensino, no que se refere ao corpo discente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos e aos cursos oferecidos;
- V - A definição de padrões básicos de funcionamento para a rede municipal de ensino;
- VI - A realização anual do levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- VII - A gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais na Educação - FUNDEB;
- VIII - A gestão das atividades de cultura e artesanato do município;
- IX - Outras atividades correlatas ao desenvolvimento e manutenção da educação e da cultura à nível municipal.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18. À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

I - Promover e garantir os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade, em especial, às crianças e adolescentes, idosos, mulheres, comunidade negra e pessoas com necessidades especiais, e aquelas em situação de vulnerabilidade social;
II - Assessorar e/ou representar o Prefeito Municipal nas conferências sobre Assistência Social;
III - Propor e implementar programas de inclusão produtiva;
IV - Propor e implementar ações de assistência social;
V - Propor mecanismos na Assistência Social, visando diminuir as dificuldades da população;
VI - Propor políticas de Assistência Social pautadas nos direitos sociais;
VII - O acompanhamento, análise e avaliação sistemática da execução dos programas, projetos e serviços integrantes do Plano de Assistência Social, bem como das ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;
VIII - Propor mudanças de paradigma na concepção da Assistência Social;
IX - Gerir e administrar os recursos do Fundo Municipais pertinentes à atividade de Assistência Social;

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19. À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I - A garantia à população de Iguatemi do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
II - O planejamento, organização e monitoramento das ações e serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
III - A programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
IV - A execução de políticas de saúde que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população;
V - O abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde;
VI - O gerenciamento das Unidades de Saúde do Município;
VII - A avaliação e controle da execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
VIII - A autorização de instalação de serviços privados de saúde e fiscalização de seu funcionamento;
IX - Outras atividades de sua competência ou designação superior.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 20. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - Propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;
II - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;
III - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;

IV - Incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art. 21. São atribuições comuns dos responsáveis pelo Departamento Jurídico, da Controladoria Interna e dos Secretários Municipais:

I - Promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
II - Responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
III - Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
IV - Zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
V - Indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;
VI - Exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
VII - Desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 22. O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I - Controle de resultados;
II - Coordenação funcional;
III - Descentralização das decisões.

IV - Incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art. 21. São atribuições comuns dos responsáveis pelo Departamento Jurídico, da Controladoria Interna e dos Secretários Municipais:

I - Promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
II - Responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
III - Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
IV - Zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
V - Indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;
VI - Exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
VII - Desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 22. O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I - Controle de resultados;
II - Coordenação funcional;
III - Descentralização das decisões.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

SEÇÃO I

Do Controle de Resultados

Art. 23. O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I – O exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
- II – O confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III – O exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços;
- IV – A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 24. A Controladoria Interna e a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.

SEÇÃO II

Da Coordenação Funcional

Art. 25. O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional, exercido pelo Prefeito Municipal, para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 26. A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I – Superior, envolvendo o Prefeito, e todos os dirigentes de primeiro nível de Organização, sob coordenação política do Prefeito e coordenação técnica do Secretário de Planejamento, Administração e Finanças;

II – Interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os chefes de departamentos respectivos.

Art. 27. A Coordenadoria Geral, exercida pelo Prefeito Municipal, destina-se na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

- I – Ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;
- II – Evitar duplicidade;
- III – Fornecer a troca de informações;
- IV – Institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 28. Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

- I – As medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
- II – As diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;
- III – A política relativa à ação social destinada a assistir e proteger à população de baixa renda;
- IV – A revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;
- V – A conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;
- VI – As alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura;
- VII – Outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

Art. 29. A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

SEÇÃO III

Da Descentralização das Decisões

Art. 30. A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 31. A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, através de ato administrativo da autoridade competente.

§ 1º. O Chefe do Executivo poderá a qualquer tempo avocar para si e a seu critério, a competência delegada.

§ 2º. É indelegável competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras indicadas por atos normativos, a saber:

- I – Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
- II – Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III – Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
- IV – Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- V – Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
- VI – Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
- VII – Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VIII – Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2018, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 33. Para atendimento da Reorganização Administrativa de que trata esta Lei serão necessários os cargos em comissão e funções gratificadas que integrarão o Quadro da Prefeitura, conforme consta da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 040/2017.

Art. 34. Os desdobramentos estruturais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta Lei Complementar serão feitos por Decreto, observada a demanda em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo Municipal por Decreto promoverá os ajustes e desdobramentos necessários a esta estrutura até 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A readequação dos salários dos Cargos em Provedimento de Comissão da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, nos termos do Anexo I - Tabela I, deverá ser autorizado por lei específica.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

Art. 36. As disposições pertinentes aos fundos municipais e aos conselhos de respectivos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei complementar nº 019/2012, e suas respectivas alterações subsequentes.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 28 de Agosto de 2017.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Ofício nº 148/2017/SEC-CMA

Anaurilândia-MS., 29 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Stéfano Takazono
Prefeito Municipal

Assunto: Comunica derrubada de Veto

Senhor Prefeito,

Em Sessão Ordinária do Plenário João José da Silva, no dia 28 de agosto corrente, esta Casa Legislativa, em conformidade com os §§ 4º e 5º da Lei Orgânica do Município, votou a Mensagem de Veto nº 454/2017, protocolada no dia 18/08/2017, sob o nº 254/17, na qual em escrutínio secreto procedeu à votação.

Quando da contagem de votos, ficou assim o resultado: 08 (oito) votos contra o Veto do Executivo da Emenda Aditiva 002/2017 e 01 (um) voto a favor do Veto do Executivo da Emenda Aditiva 002/2017, sendo assim O **VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO FOI MANTIDO**, devendo o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 688/2017 referente a LDO para 2018, ser promulgada com a referida Emenda**, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente,

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Extrato de Empenho

Data: 04/09/2017

Nº do empenho: 192/17

Dispensa Licitação: 19/2017

Processo: 25/17

C.N.P.J.: 15.487.960/0001-03
Município: ANAURILÂNDIA MS

Órgão:	06	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Unidade:	001	- CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
Funcional:	01.031.0101	- MODERNIZAÇÃO AÇÃO LEGISLATIVA
Projeto/Atividade:	2.075	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
		- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Elemento:	3.3.90.39	

Valor Total do Empenho: 990,00 (novecentos e noventa reais)

Credor: 98 EVANDRO DOS SANTOS MARTINS

Objeto:
MANUTENÇÃO E REAPROS NOS COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DESTA CAMARA.

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANAURILÂNDIA
PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Lei nº 687/2017

"Declara de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Anaurilândia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Sindicato Rural de Anaurilândia com suas atividades filantrópicas no município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto, 1000 – Centro – Anaurilândia-MS
Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108
CEP: 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159



LEI Nº 689/2017.

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

"REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I Do Objeto Permanente

Art. 1º. Administração Pública do Poder Executivo do Município de Anaurilândia, através das ações diretas, ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente assegurar, a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.

SEÇÃO II Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

- I – Adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;
- II – Predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;
- III – Fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;
- IV – Descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;
- V – Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;
- VI – Exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;
- VII – Promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
- VIII – Valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

IX – Criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.

SEÇÃO III Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – Planejamento;
- II – Organização;
- III – Coordenação;
- IV – Delegação de competência; e
- V – Controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:

- I – Dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção, assessoramento e execução;
- II – Da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos, concessões ou instrumentos congêneres.

§5º. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulação política, planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução.

§6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7º. O controle será exercido, sistematicamente:

- I – Pelo Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Interna;
- II – Pelos diversos níveis de chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observância das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;
- III – Pela fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município.

SEÇÃO IV Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 5º. São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I Do Modelo Estrutural

Art. 6º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

I – Administração Superior:
a – Prefeito Municipal;

II – Organismo de Apoio aos Governos Federal e Estadual:
a – Junta do Serviço Militar;

III – Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva:
a – Conselhos Municipais.

IV – Unidades do Primeiro Nível de Organização:
a – Controladoria Interna.
b – Departamento Jurídico.
c – Chefe de Gabinete
d – Secretarias Municipais.

V – Unidade do Segundo Nível de Organização:
a – Departamentos.

Parágrafo único. O desdobramento estrutural a partir do segundo nível de organização será procedido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para instituição ao Regimento Interno observado, pela ordem, a referência hierárquica de Departamento, Divisão, Núcleo e Setor.

SEÇÃO II Da Estrutura Básica do Exercício Municipal

Art. 7º. Observada a linha hierárquica e o consequente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Anaurilândia fica assim constituída:

I – Administração Superior:
a – Prefeito Municipal;

II – Órgão de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:
a – Junta do Serviço Militar;

III – Órgãos Colegiados:
a – Conselhos Municipais.

IV – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:
a – Controladoria Interna;
b – Departamento Jurídico;
c – Chefe de Gabinete

V – Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental (Atividades Meio):

a – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
b.1 – Departamento de Finanças;
b.2 – Departamento de Contabilidade;
b.3 – Departamento de Tributação;
b.4 – Departamento de Compras e Licitações;
b.5 – Departamento de Recursos Humanos.

VI – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.
a.1 – Departamento de Piscicultura;
a.2 – Departamento de Indústria e Comércio e Serviço;

b – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
b.1 – Departamento de Agricultura e Pecuária;
b.2 – Departamento de Meio Ambiente;

c – Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos.
c.1 – Departamento de Estradas;
c.2 – Departamento de Transportes;
c.3 – Departamento de Projetos;
c.4 – Departamento de Serviços Urbanos.

d – Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude.
d.1 – Departamento de Esporte;
d.2 – Departamento de Turismo;
d.3 – Departamento de Juventude.

e – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

e.1 – Departamento de Educação;
e.2 – Departamento de Cultura.

f - Secretaria Municipal de Assistência Social.
f.1 – Conselho Tutelar

g - Secretaria Municipal de Saúde.
g.1 – Departamento de Saúde Pública;
g.2 – Departamento de Saúde Comunitária.

§1.º. A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I, desta Lei.

§2.º. Eventuais outros Departamentos poderão ser criados por ato do Poder Executivo posteriormente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Órgão de Colaboração com os governos Federal e Estadual

Art. 8.º. A junta de serviço militar é classificada como órgão de colaboração com os governos Federal e Estadual, e suas atividades são norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do respectivo Governo.

SEÇÃO II Dos Órgãos Colegiados

Art. 9.º. Os Conselhos Municipais têm sua composição e competências definidas nos respectivos atos de criação e seus funcionamentos regulados em Regimentos Internos Próprios.

SEÇÃO III Dos Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata

Subseção I Da Controladoria Interna

Art. 10. À Controladoria Interna incumbe:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;
- II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, da inscrição em Restos a Pagar;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei, quando necessário;

- VI - Estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - Efetuar o controle das despesas decorrentes dos contratos e convênios;
- IX - Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;
- X - Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;
- XI - Emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal - que deverá ser assinado pelo Chefe do Controle Interno - e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- XII - Exercer outras atividades relacionadas ao Controle Interno constante das legislações e normas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Subseção II Do Departamento Jurídico

Art. 11. Ao Departamento Jurídico compete:

- I - Representar o Município em qualquer foro ou juízo, judicial e extrajudicialmente;
- II - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- III - Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e as demais áreas da administração Municipal, quando solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas;
- IV - A execução judicial da dívida ativa;
- V - O controle de atividades relacionadas com a desapropriação;
- VI - A análise e, quando for o caso, a preparação de contratos, convênios, ajustes em que o Município seja parte;
- VII - A elaboração de outros atos com a aplicação e controle das normas jurídicas;
- VIII - A organização e manutenção de biblioteca e arquivos jurídicos;
- IX - A propositura de ação declaratória de nulidade ou de anulação de quaisquer atos, havidos como legais ou inconstitucionais;
- X - O controle da apresentação dos Precatórios Judiciais, nos termos da legislação vigente;
- XI - A execução de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades;
- XII - A instrução de processos de licitação e outros que lhe sejam submetidos;
- XIII - O efetivo controle dos processos judiciais e extrajudiciais em que o Município figure como parte.

SEÇÃO IV Dos Órgãos de Atividade Estruturante e Instrumental

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 12. À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças incumbe:

- I - A formulação, revisão e avaliação periódica dos planos, programas, projetos e ações do governo municipal, em conformidade com os interesses comuns dos órgãos envolvidos;

II - Elaborar e acompanhar a execução das ações e projetos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município;

III - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do controle interno, finanças públicas e licitações, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle orçamentário, financeiro e contábil da gestão municipal;

IV - O estudo, a elaboração de projeto de operação de crédito e financiamento junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, observando as normas do Senado Federal e da legislação pertinente;

V - A observância da legislação federal, estadual e normas municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos diplomas que regem sobre as relações licitatórias;

VI - A formulação e monitoramento de projetos e programas para captação de recursos junto a entidades de crédito e financiamento público, em especial os de antecipação de receita orçamentária;

VII - O cumprimento rigoroso do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal;

VIII - A articulação com órgãos municipais, estaduais e federais e com entidades que desenvolvem pesquisas e estudos, coleta e sistematização de informações econômicas e sociais que objetivem o planejamento e formulação de projetos, programas e ações coordenadas que propiciem o desenvolvimento econômico e social do município;

IX - A consolidação, divulgação e disponibilização de informações sistematizadas do perfil socioeconômico do município, para fins de subsídios de formulação de políticas públicas;

X - A assistência técnica à representação política do município, do Estado e da União e formulação de projetos e programas que objetivem o financiamento do desenvolvimento econômico e social do município;

XI - A gestão e monitoramento das disponibilidades financeiras;

XII - A formação de política pública que assegure a prestação de serviços de forma regular e eficiente;

XIII - O relacionamento com organismos nacionais e internacionais, visando recursos para projetos de desenvolvimento econômico e social;

XIV - A realização dos pagamentos, nas formas estabelecidas pela administração e previstas no fluxo de pagamento;

XV - O recolhimento das contribuições devidas, inclusive as de caráter previdenciário;

XVI - O monitoramento da escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

XVII - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do sistema tributário nacional, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle da administração tributária e fiscal;

XVIII - O desenvolvimento de programas e ações que busquem a eficiência na administração do Código Tributário Municipal, inclusive com a adoção de parcerias com órgãos sistêmicos congêneres do Estado e da União;

XIX - O desenvolvimento de programas e ações que objetivem o bom relacionamento e entendimentos em relação ao fisco municipal com entidades e organismos representativos e diretos dos setores produtivos e de entidades de classes;

XX - O julgamento de processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;

XXI - O desenvolvimento de ações, e a articulação com as demais secretarias, para melhor desempenho dos serviços de gestão nas áreas de recursos humanos, arquivo, protocolo geral, tecnologia da informação, serviços gerais, controle da frota, guarda dos bens patrimoniais, dentre outras atividades;

XXII - A coordenação, desenvolvimento e execução das atividades relacionadas com o patrimônio, tecnologia da informação, protocolos de documentos perante o Poder Executivo Municipal, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento da administração municipal;

XXIII - outras atividades correlatas de competência ou por designação superior.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

SEÇÃO V Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Art. 13. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio incumbe:

- I - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais, com políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da indústria, comércio, ciência e tecnologia no município;
- II - A articulação com as entidades do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAR) para o desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;
- III - Aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários, entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;
- IV - Dar apoio à comunidade empresarial e estimular o desenvolvimento econômico rural através do fomento das atividades agropecuárias do município, estimulando a exploração de suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos para o setor produtivo rural, com planejamento e organização;
- V - A implantação e monitoramento de programas e ações com objetivo de incentivo ao desenvolvimento da indústria e do comércio no município;
- VI - A promoção de eventos que difundam a infraestrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento econômico e social do município;
- VII - A implantação de metodologias eficientes para o desenvolvimento e manutenção das atividades de piscicultura do município;
- VIII - Outras atividades pertinentes à Secretaria;

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente

Art. 14. À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, incumbe:

- I - O gerenciamento do Sistema de Licenciamento Ambiental - SILAM;
- II - O gerenciamento do licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação do cumprimento das normas de legislação;
- III - A normatização, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental do Município;
- IV - A normatização e monitoramento da política de áreas verdes, de unidades de conservação e de arborização do Município;
- V - A normatização e monitoramento de estudos de impacto ambiental e de risco;
- VI - O monitoramento das políticas de saneamento ambiental (resíduos sólidos, água, esgoto e drenagem urbana);
- VII - Manutenção de praças, canteiros e pintura de meio fio, com ações articuladas com a Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- VIII - Observar o atendimento às disposições das Constituições Federal, Estadual e Estatuto da Terra, no âmbito municipal;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

IX - Estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar da sociedade, e o desenvolvimento econômico do município;

X - Cadastrar as propriedades rurais do município, por áreas, com especificação dos setores produtivos e não produtivos, para fins de estudos sobre a função social e de aumento da produtividade;

XI - Captação de recursos do Estado e União, para preservação e conservação do solo;

XII - A promoção e monitoramento de eventos que difundam a infraestrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento do agronegócio e pecuária no município;

XIII - Dentro das diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural, com o fim de prestar assistência social, técnica e de fomento e de estimular a produção agropecuária, de forma a atender não só ao consumo nacional, mas também à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis, deverão ser mobilizados, entre outros, os seguintes meios, de acordo com os recursos orçamentários e financeiros:

- assistência técnica;
- produção e distribuição de sementes e mudas;
- criação, distribuição de reprodutores e uso da inseminação artificial;
- mecanização agrícola;
- cooperativismo;
- assistência financeira e creditícia;
- assistência à comercialização;
- apoio à industrialização e beneficiamento dos produtos;
- eletrificação rural e obras de infraestrutura;
- educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional;
- desenvolvimento de ações sobre assentamentos rurais, conjugado as disposições e legislações aplicáveis a espécie, especialmente do INCRA.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos

Art. 15. À Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos incumbe:

- O planejamento, a coordenação, a promoção, a execução e fiscalização de obras e serviços públicos;
- A coordenação do licenciamento dos projetos de urbanização de obras e dos reparos em vias urbanas, executadas por entidades públicas ou particulares;
- O acompanhamento e atualização dos cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras;
- A proposição de desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos viários ou urbanísticos;
- A elaboração de normas técnicas a que devem subordinar-se à execução ou fiscalização das obras e serviços;
- A articulação, para o desenvolvimento de suas atividades com as demais secretarias do município, em especial com a Secretaria de Planejamento e Finanças;

VII - A promoção de coleta, sistematização e divulgação de informações estatísticas, geográficas, cartográficas, de infraestrutura e demais informes relativos ao município;

VIII - A análise e avaliação da situação físico-territorial e socioeconômica no âmbito municipal, bem como a elaboração, coordenação e acompanhamento de planos físicos, projetos e programas de natureza urbanística;

IX - A participação e promoção de estudos, cursos, seminários e pesquisas socioeconômicas, científicas, tecnológicas e urbanísticas de interesse do Município;

X - As atividades de serviços públicos, transporte e sistema de trânsito do município, produzindo propostas concretas direcionadas à segurança e à sustentabilidade da mobilidade, com intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas;

XI - A administração e manutenção dos cemitérios públicos.

XII - Os estudos, elaboração e monitoramento de projetos do sistema viário de Anaurilândia e do transporte coletivo urbano;

XIII - A promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - A articulação com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;

XV - Outras atividades correlatas à infraestrutura municipal, à defesa da população como um todo e ao transporte.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude

Art. 16. À Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude incumbe:

I - A promoção, coordenação e execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade;

II - A promoção e coordenação de eventos específicos para os jovens, nos âmbitos da Conferência Municipal da Juventude e Fórum Municipal da Juventude;

III - A promoção de simpósios e encontros entre a juventude, oferecendo a oportunidade de estudo, reflexão e discussão de problemas de relacionamentos do jovem e sua participação na sociedade;

IV - A promoção de políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade e mercado de trabalho;

V - A articulação de parcerias com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, e entidades afins, com o objetivo de implementar políticas, ações e eventos voltados à juventude;

VI - A promoção de incentivos para o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências;

VII - A administração dos espaços para a prática do esporte e lazer.

VIII - A organização, desenvolvimento e monitoramento do calendário turístico de Anaurilândia, divulgando a cultura, festividades e infraestrutura turística do município, em locais de concentração pública e outros;

IX - Articulação com as demais Secretarias do município, buscando recursos para promoção de eventos turísticos;

X - Outras atividades correlatas ao desenvolvimento e manutenção do esporte e do turismo, bem como ações positivas em prol da juventude.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbe:

I - A elaboração da política educacional do Município, com a participação do Conselho Municipal de Educação;

II - A coordenação da execução da política educacional do município;

III - A elaboração e execução de planos, programas e projetos educacionais, no âmbito municipal, obedecendo às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo local e mantendo consonância com as linhas de políticas educacionais, definidas nos níveis federal e estadual;

IV - A atualização dos dados necessários ao gerenciamento da rede municipal de ensino, no que se refere ao corpo discente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos e aos cursos oferecidos;

V - A definição de padrões básicos de funcionamento para a rede municipal de ensino;

VI - A realização anual do levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;

VII - A gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais na Educação - FUNDEB;

VIII - A gestão das atividades de cultura e artesanato do município;

IX - Outras atividades correlatas ao desenvolvimento e manutenção da educação e da cultura à nível municipal.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18. À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe:

I - Promover e garantir os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais da sociedade, em especial, às crianças e adolescentes, idosos, mulheres, comunidade negra e pessoas com necessidades especiais, e aquelas em situação de vulnerabilidade social;

II - Assessorar e/ou representar o Prefeito Municipal nas conferências sobre Assistência Social;

III - Propor e implementar programas de inclusão produtiva;

IV - Propor e implementar ações de assistência social;

V - Propor mecanismos na Assistência Social, visando diminuir as dificuldades da população;

VI - Propor políticas de Assistência Social pautadas nos direitos sociais;

VII - O acompanhamento, análise e avaliação sistemática da execução dos programas, projetos e serviços integrantes do Plano de Assistência Social, bem como das ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

VIII - Propor mudanças de paradigma na concepção da Assistência Social;

IX - Gerir e administrar os recursos do Fundo Municipais pertinentes à atividade de Assistência Social; Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

Subseção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19. À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I - A garantia à população de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - O planejamento, organização e monitoramento das ações e serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - A programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - A execução de políticas de saúde que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos, tendo como base os indicadores socioeconômicos e culturais da população;

V - O abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde;

VI - O gerenciamento das Unidades de Saúde do Município;

VII - A avaliação e controle da execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo Município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

VIII - A autorização de instalação de serviços privados de saúde e fiscalização de seu funcionamento;

IX - Outras atividades de sua competência ou designação superior.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo do que dispõe o §2.º, do artigo 7.º.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Das Responsabilidades Fundamentais

Art. 20. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a de criar nos colaboradores a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - Propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;

II - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativa;

IV - Incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

SEÇÃO II

Das Atribuições Básicas dos Titulares de Órgãos

Art. 21. São atribuições comuns dos responsáveis pelo Departamento Jurídico, da Controladoria Interna e dos Secretários Municipais:

I - Promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159

- II – Responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;
- III – Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
- IV – Zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;
- V – Indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;
- VI – Exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;
- VII – Desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA O PROCESSO DECISÓRIO

Art. 22. O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

- I – Controle de resultados;
- II – Coordenação funcional;
- III – Descentralização das decisões.

SEÇÃO I Do Controle de Resultados

Art. 23. O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis e será exercida de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I – O exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;
- II – O confronto dos custos operacionais com os resultados;
- III – O exame de obras, serviços e materiais, em confronto com especificações previstas nos contratos ou ordens de serviços;
- IV – A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 24. A Controladoria Interna e a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.

SEÇÃO II Da Coordenação Funcional

Art. 25. O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional, exercido pelo Prefeito Municipal, para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 26. A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:
I – Superior, envolvendo o Prefeito, e todos os dirigentes de primeiro nível de Organização, sob coordenação política do Prefeito e coordenação técnica do Secretário de Planejamento, Administração e Finanças;
II – Interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os chefes de departamentos respectivos.

Art. 27. A Coordenadoria Geral, exercida pelo Prefeito Municipal, destina-se na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

- I – Ampliar a participação crítica dos dirigentes dos órgãos, nos programas setoriais da Prefeitura;
- II – Evitar duplicidade;
- III – Fornecer a troca de informações;
- IV – Institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.

Art. 28. Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:
I – As medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;
II – As diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;
III – A política relativa à ação social destinada a assistir e proteger à população de baixa renda;
IV – A revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da Prefeitura;
V – A conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;
VI – As alterações da política de vencimentos e dos salários e dos benefícios do pessoal da Prefeitura;
VII – Outros assuntos ou matérias sugeridas pelo Prefeito e dirigentes dos órgãos de primeiro nível de organização.

Art. 29. A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa, se assim decidir o Prefeito.

SEÇÃO III Da Descentralização das Decisões

Art. 30. A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.

Art. 31. A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, através de ato administrativo da autoridade competente.

- § 1º. O Chefe do Executivo poderá a qualquer tempo avocar para si e a seu critério, a competência delegada.
- § 2º. É indelegável competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras indicadas por atos normativos, a saber:
 - I – Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria;
 - II – Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
 - III – Aprovação e homologação dos processos licitatórios de qualquer que seja o tipo e sua finalidade;
 - IV – Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública, com prévia autorização da Câmara Municipal;
 - V – Alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade autorizada pela Câmara Municipal;
 - VI – Aquisição de bens imóveis por conta de permuta, com prévia autorização da Câmara Municipal;
 - VII – Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
 - VIII – Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2018, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências

de recursos orçamentários necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 33. Para atendimento da Reorganização Administrativa de que trata esta Lei serão necessários os cargos em comissão e funções gratificadas que integrarão o Quadro da Prefeitura, conforme consta da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 040/2017.

Art. 34. Os desdobramentos estruturais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta Lei Complementar serão feitos por Decreto, observada a demanda em cada área, a distribuição racional do trabalho, a disponibilidade de recursos e o limite de gastos definidos na legislação vigente.

Parágrafo Único: O Chefe do Executivo Municipal por Decreto promoverá os ajustes e desdobramentos necessários a esta estrutura até 31 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar os Salários dos Cargos em Provimento de Comissão da Prefeitura Municipal de Anaurilândia – MS, nos termos do Anexo I – Tabela I.

Art. 36. As disposições pertinentes aos fundos municipais e aos conselhos de respectivos encontram-se disciplinadas em diplomas autônomos, ou serão regulamentadas em momento oportuno.

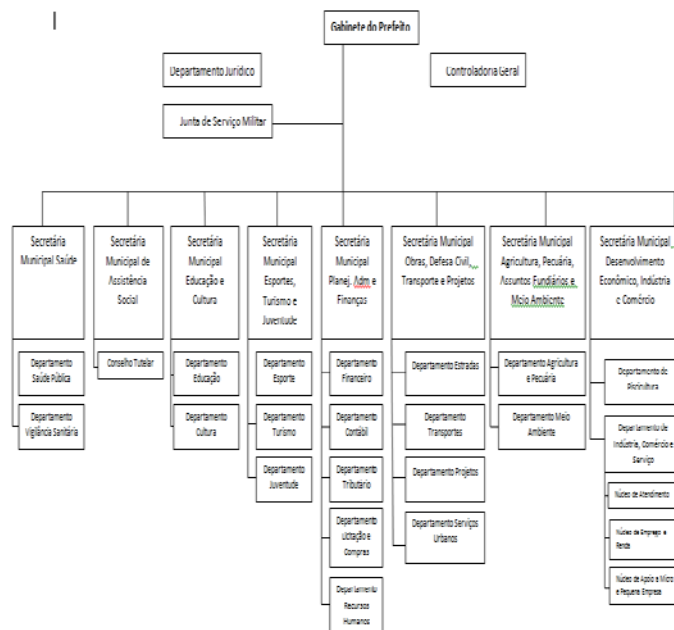
Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei complementar nº 019/2012, e suas respectivas alterações subsequentes.)

Anaurilândia - MS, 07 de Agosto de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA – ORGANOGRAMA





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Ano: 001

Edição: nº159



DECRETO Nº. 1.257/GP/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Decreta ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O SENHOR EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere na Lei Orgânica do Município de Anaurilândia/MS, e:

CONSIDERANDO que 07/09/2017 é Dia da Independência do Brasil (quinta-feira) é feriado nacional;

CONSIDERANDO que o dia 08 de setembro do ano fluente, sexta-feira, ficará incrustado entre sábado e um feriado nacional (Independência do Brasil).

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona ainda redução de custeio da administração pública municipal;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Anaurilândia/MS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira), excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

§ 1º - O expediente será normal, e sob a responsabilidade do respectivo Secretário (a) Municipal, nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas devido a sua complexidade e/ou interesse público.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, MS, 01 de setembro de 2017.


Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110